



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS  
SECRETARIA MUNICIPAL TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMTRAS  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS**

**JUSTIFICATIVA**

**PROCESSO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2023-SEMTRAS  
JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL  
NÃO RESIDENCIAL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO DEPOSITO I PARA O  
ARMAZENAMENTO DE MATERIAIS DE DECORAÇÃO DA SECRETARIA  
MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL –SEMTRAS.**

**Interessado:** Município de Mojuí dos Campos – Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social.

**Fundamento:** Artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**1. CONSIDERAÇÕES GERAIS**

Propõe o Núcleo de Licitações da Secretaria de Gestão e Administração - SEMGA, que seja locado um imóvel para o funcionamento do depósito I para armazenamento de materiais de decoração da SEMTRAS, tendo destinação ao desenvolvimento de atividades da Administração Pública.

Apresenta como sugestão, o imóvel localizado Trav. José Macêdo – s/nº – Centro , nesta cidade de Mojuí dos Campos Pará, de propriedade do Senhor ANTONIO EDUARDO VALENTIM SOARES, imóvel comercial em alvenaria, com boa estrutura física, com 65,31 m<sup>2</sup> de área construída e uma área livre de 10,83 m<sup>2</sup>, localização privilegiada, próximo ao centro bem como outras Secretarias e órgãos públicos, guarnecido com diversas dependências, com capacidade para alojar todos os serviços indispensáveis para o seu funcionamento e consequentemente para o bem estar dos seus jurisdicionados.

**2. DO PERMISSIVO LEGAL**

Entendo que a Prefeitura Municipal de Mojuí dos Campos não tem prédio próprio com características de uso para escritórios administrativos para abrigar o Depósito vinculado a SEMTRAS. Assim, a administração pública vê como necessário locar um imóvel em área de seu território, imóvel este com características adequadas para abrigar o material de suas atividades, sendo que poderá dispensar a licitação, desde que o preço seja compatível com o valor praticado pelo mercado, mediante previa avaliação (Cf. Benedito de Tolosa Filho, in, contratando sem Licitação, p.78)

No mesmo sentido:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMTRAS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS**

*O afastamento da licitação somente se justifica para comprar ou locar imóvel destinado a atividade-fim, isto é, por exemplo, um posto de saúde, um hospital, uma escola, um posto de fiscalização, de fronteira ou em ponto estratégico, ou uma delegacia de polícia, em área geográfica e com densidade populacional que requisite tais serviços, mas não pode ser dispensada a licitação para abrigar uma atividade-meio cuja localização não interfira no desenvolvimento das atividades que lhe são próprias. (Benedito de Tolosa Filho, ob., cit. p. 78)*

É imperioso falar neste momento, que o que determina a não realização do processo licitatório é o interesse coletivo. Interesse este, que exige a contratação sem licitação, senão vejamos:

*Além disso, ressalta-se que, nestes casos relacionados (inciso X do art. 24 da Lei nº 8.666-93) pela legislação, há discricionariedade da Administração na escolha da dispensa ou não do certame devendo sempre levar em conta o interesse público. Leila Tinoco da Cunha Lima Aguiar, in, Dispensa e Inexigibilidade de licitação – Casos mais utilizados. Disponível em [HTTP://www.fiscal.org.br/noticiadispensa.htm](http://www.fiscal.org.br/noticiadispensa.htm). Acessado em 13/04/2005.*

A mesma autora, quanto à locação do imóvel se posiciona:

*Neste caso, a Administração tem que observar dois requisitos previamente, seja comprovar que aquele imóvel atende as necessidades de instalação e que o preço é condizente com o praticado no mercado (LIMA AGUIAR, ob., cit., p.70.)*

O valor mensal do aluguel é de **R\$ 900,00 (novecentos Reais)**, dentro do valor de mercado deste município, de acordo com os valores de aluguéis verificados durante a procura do imóvel, bem como a avaliação prévia emitida pelo engenheiro civil do município, conforme cópia em anexo.

Sobre o caso em tela a Lei nº 8.666/93, em seu artigo 24, inciso X, dispõe:

*Art. 24. É dispensável a licitação:*

*(...)*

*X – para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.*

### **3. CONCLUSÃO**

O presente caso de locação de imóvel destinado funcionamento do depósito I para o armazenamento de materiais de decorações da SEMTRAS encontram guarida no inciso X do artigo 24 da Lei 8.666/93, atendendo todas as necessidades levantadas, como já demonstradas no comunicadodo NAF e ao norte exposto.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMTRAS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS**

É de suma importância manifestar que o preço ofertado está em conformidade com o praticado no mercado imobiliário e locatício nesta cidade de Mojuí dos Campos, Estado do Pará. A veracidade e constatação da situação acima mencionada são confirmadas pelas avaliações feitas no referido imóvel, por imobiliárias com capacidade de assegurar que o preço ofertado está dentro do praticado no mercado local.

Cabe a execução orçamentária e financeira das despesas mensal referentes a este processo a SEMTRAS, no valor de R\$ 900,00 (novecentos reais). Os recursos orçamentários para fazer fase às despesas do presente contrato serão dos orçamentos vigente da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social a seguinte dotação orçamentária: **08.122.0003.2.050 – 1616 – 3.3.90.36.00 (1500)**. Os reajustes do aluguel e os recursos orçamentários referentes aos exercícios seguintes serão incluídos através de apostilamento.

Pelas razões de motivos expostos, esta comissão propõe que seja reconhecida a Dispensana locação do imóvel de propriedade do Senhor ANTONIO EDUARDO VALENTIM SOARES.

Consoante autorização contida no inciso X, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, submetendo o presente à autoridade superior para a devida ratificação.

Mojuí dos Campos, 29 de março de 2023.

---

Adrielly Linhares Lima  
Secretária Municipal de Assistência Social – SEMTRAS  
Decreto nº 002/2021.